P A R E C E R Nº 046/2022, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei n° 055/2022, do Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 22 de setembro de 2022 apresentou o Projeto de Lei n° 055/2022, que "altera a Lei nº 1941, de 08 de julho de 2015, que criou, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, e dá outras providências".

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 26 de setembro de 2022, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Destaca que a Lei Ordinária supracitada fora sancionada em 08 de julho de 2015, pelo então Prefeito Municipal Fabian Persi Vendruscolo. A partir de então, em razões ignotas, a continuidade nos trabalhos a serem desempenhados pelo Conselho Municipal de Juventude fora interrompida e cessada, estando este inativo até o presente momento.

Diante da disposição de metas e objetivos descritos no Plano de Governo desta Administração, com o intuito de ampliar a gestão participativa, especificamente no que cerne ao desenvolvimento e engajamento de políticas públicas voltadas à população juvenil guairense, deu-se entrada nos trâmites para revisar a normativa que rege sobre o COMJUVE, e assim retomar as atividades junto aos jovens do Município.

Neste contexto, a reunião fora realizada na data de 09 de setembro de 2022, conduzida por este Poder Executivo, com a presença de Vossa Excelência, tal como de lideranças e representantes do público juvenil, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, conforme cópia de lista de presença anexa.

Assim, a presente demanda visa alterar a normativa vigente, com o intuito de adequá-la às necessidades da sociedade jovem atual, como a ampliação do quantitativo de representantes membros do Conselho, adequação da representação do Poder Executivo, em consoante ao novo Organograma (Lei Ordinária 2024/2017), inclusão de novos segmentos na composição, incremento de funções na estrutura da Diretoria Executiva, e vinculação do respectivo Conselho ao Gabinete do Prefeito.

O Parecer Jurídico n° 084/2022-*I*, do Advogado Público desta Casa, concluiu que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados todos os requisitos exigidos na Constituição da República e na Lei Complementar 95/98, não havendo óbice a que o Projeto de Lei seja aprovado por esta e demais Comissões e posteriormente pelo plenário desta Casa.

2. VOTO DA RELATORA

Considerando a inexistência de óbice e tendo em vista a importância da presente propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei n° 055/2022, do Executivo Municipal.

Sala de Reuniões, em 13 de outubro de 2022.

CRISTIANE GIANGARELLI
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei n° 055/2022 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 13 de outubro de 2022.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente

MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

Lido em Sessão Ordinária
17/10/2022